

Aviso n.º 8273/2006 — AP

O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11442/96.4JAPRT (ex. processo n.º 201798), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Ferreira, filho de Manuel Gomes Ferreira e de Adozinda Júlia, natural de Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3170063, com domicílio na 8 Cite Lannedarré, 65100 Lourdes, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, praticado em 5 de Fevereiro de 1992, por despacho de 24 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Aviso n.º 8274/2006 — AP**

O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6697/98.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Fernando Sousa Pinto, filho de Florantino Pinto e de Angelina Augusta Gonçalves de Sousa, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1975, divorciado, chefe de cozinha, titular da identificação fiscal n.º 159481996 e do bilhete de identidade n.º 3584321, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 607, rés-do-chão, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em Dezembro de 1997, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Dezembro de 1997, por despacho de 8 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Soutosa Ribeiro*.

Aviso n.º 8275/2006 — AP

O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 22/05.5SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro de Carvalho, filho de Russel Dias de Carvalho e de Joaquina Ribeiro, natural de Portugal, Porto, Massarelos, nascido em 10 de Junho de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3712809, com domicílio na Rua de Baiza, 1193, 2.º, esquerdo, frente, Vilar de Andorinho, 4430-335 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Alda Antunes Melo*

Aviso n.º 8276/2006 — AP

O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3793/03.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Abel Gomes Coelho, filho de Augusto Magalhães Coelho e de Conceição Maria Gomes, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1965, casado, titular da identificação fiscal n.º 176174893 e do bilhete de identidade n.º 6980011, com domicílio na Rua do Bonjardim, 1141, 4000-133 Porto, por se encontrar acusado da prática de 15 crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, dez crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, cinco crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Aviso n.º 8277/2006 — AP**

A Dr.ª Maria José Santos Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1479/03.4PJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Casimiro Martins Ribeiro, filho de José Ribeiro e de Gracinda Martins, natural de Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 31246346, com domicílio na Rua do Lourenço, 43, Casa 5, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso n.º 8278/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Santos Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 470/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Juarez António Santos Lopes, filho de Felisberto Paiva Lopes e de Ana Maria Oliveira Santos, nascido em 15 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13176784, com domicílio na Lustosa, Ribafeita, Ribafeita, 3514-506 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros furtos, artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2000, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal de 95, praticado em 31 de Dezembro de 2000, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal de 95, praticado em 15 de Maio de 2002, por despacho de 7 de Novembro